



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.500/07, de 10 de agosto de 2007

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.497, de 29 de julho de 2007, na forma que especifica e dá outras providências.”

Faço saber a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 64, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, tendo em vista o superior interesse da Administração Pública em desenvolver projetos que visem melhor atuação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Silvânia, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Por força desta Lei, ficam alterados os artigos 8º, XIII; artigo 16 *caput* e § 1º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º; artigo 17, alínea “f”; artigo 19, alíneas “a”, “b” e “c” e § 1º, § 2º e § 3º; artigo 20, alínea “f”; artigo 21 *caput*; 22 *caput*; 23 *caput* e § 2º, § 3º, e § 4º; *artigo 27; artigo 28*, Parágrafo único e artigo 29 da Lei Municipal nº 1.497, de 29 de julho de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º. Compete ao CMDCA:

XIII – Regulamentar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar na observância da Lei;

**SEÇÃO I
DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 16. O processo de escolha dos conselheiros tutelares de Silvânia, promovido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, será feito por um Colégio Comunitário composto por representantes de entidades da sociedade civil e de outras formas de expressão das organizações comunitárias, devidamente credenciadas pelo CMDCA, em votação direta e secreta, declarando-se escolhidos

os candidatos mais votados e suplentes ao cargo de conselheiro tutelar aqueles que na sequência da contagem dos votos obtiverem maior número de votos.

§ 1º - O CMDCA estabelecerá os critérios para o credenciamento das entidades da sociedade civil e de outras formas de expressão das organizações comunitárias que comporão o Colégio Comunitário.

§ 3º - Poderão compor o Colégio Comunitário, desde que credenciadas pelo CMDCA, todas as instituições juridicamente constituídas há mais de 12 (doze) meses, de âmbito municipal, que sejam representativas da sociedade civil.

§ 4º - Outras formas de expressão das organizações comunitárias poderão compor o Colégio Comunitário, mesmo que não sejam juridicamente constituídas, desde que representem comunidades de pessoas que residam em localidades geográficas em comum ou que desenvolvam trabalhos comunitários com fins sociais nas áreas de saúde, de esporte, de artes e cultura, de educação ou de assistência social.

§ 5º - A representatividade de organizações que comporão o Colégio Comunitário deverá obedecer a proporção de 50% (cinquenta por cento) para o meio rural e 50% (cinquenta por cento) para o meio urbano.

§ 6º - A representatividade de organizações de caráter religioso na formação do Colégio Comunitário não poderá ser maior do que 50% (cinquenta por cento).

§ 7º - As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante Edital amplamente divulgado para promoverem a indicação de seus representantes que integrarão o Colégio Comunitário, devendo essa situação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado a exercer o direito de voto para o Conselho tutelar.

Art. 17. São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar.

f) Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA.

Art. 19. O Processo de Escolha para composição do Conselho Tutelar terá as seguintes etapas:

a) Eliminatória: consistirá numa prova escrita, objetiva e de múltipla escolha, relativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, composta de 35 (trinta e cinco) questões com pontuação de valor 02 (dois) para cada uma delas e numa redação no valor de 30 (trinta) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos para ser habilitado à próxima etapa.

b) Classificatória: consistirá numa entrevista individual a ser realizada por uma Banca Entrevistadora, presença do representante do Ministério Público, tendo como entrevistadores 03 (três) profissionais que atuam na área da infância e da juventude, convidados especialmente para este fim, desde que não residam ou mesmo sejam naturais de Silvânia.

c) Seletiva: consistirá no processo de votação dos integrantes do Colégio Comunitário, no qual serão escolhidos os 05 (cinco) candidatos que apresentarem maior número de votos, após a apuração de todos os votos válidos, ficando os demais, por ordem de votação, com suplentes.

§ 1º - O CMDCA publicará o Edital de Convocação para a Escolha do Conselho Tutelar, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros tutelares em atividade.

§ 2º - Os integrantes do Colégio Comunitário deverão votar em 05 (cinco) candidatos ao Conselho Tutelar que entendam ser os melhores qualificados e aptos à função, sendo consideradas nulas as cédulas que apresentarem rasura ou número maior ou menor que 05 (cinco) candidatos.

§ 3º - No Edital de Convocação para Escolha do Conselho Tutelar constarão a composição das comissões de Organização do Processo de Escolha, de seleção e de Elaboração de Prova, criadas e nomeadas por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. São critérios de desempate dos candidatos ao Conselho tutelar:

f) Após a aplicação dos critérios acima, os candidatos que ainda continuarem empatados, passarão por um sorteio realizado pela Comissão de Seleção acompanhado e fiscalizado pelo CMDCA e pelo Ministério Público.

Art. 21. O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 22. Os candidatos escolhidos serão nomeados pelo Prefeito Municipal para exercerem a função de Conselheiro Tutelar e deverão cumprir, cada membro, uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, além de submeter-se aos turnos de trabalho e plantões à distância, sem prejuízo da legislação e direitos trabalhistas.

Art. 23. O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, com jornada semanal de dedicação de 40 (quarenta) horas, sendo fixada a remuneração equivalente à do cargo de nível superior “P III” dos quadros da secretaria municipal de Educação.

§ 2º - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

§ 3º - Sendo escolhido servidor público municipal efetivo para a função de conselheiro tutelar, o mesmo poderá optar entre a remuneração de conselheiro tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

§ 4º - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público efetivo estadual ou federal que, atuando em Silvânia, se candidate e seja escolhido para a função de conselheiro tutelar.

SEÇÃO III

DA PROPAGANDA

Art. 27. É vedada a propaganda de candidatos em meios de comunicação, tanto escrita, como radiodifusora, podendo, todavia, a mídia realizar debates e entrevistas, observando a igualdade de horários e oportunidades a todos os candidatos e com autorização expressa da Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

Art. 28. É vedada a propaganda individual de candidatos através de anúncios luminosos, carro de som, faixas, brindes de quaisquer espécies, cartazes, inscrições, ou panfletos, ou por qualquer outro meio, em todos os locais públicos ou privados.

Parágrafo único. O candidato que promover divulgação de sua candidatura por meios para os quais haja proibição nesta Lei estará passível de sofrer como penalidade a impugnação de sua candidatura.

Art. 29. O CMDCA fará a apresentação dos candidatos habilitados ao Opleito em, pelo menos, 02 (duas) reuniões públicas, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Colégio Comunitário, amplamente divulgada por meio de anúncios impressos, em carros de som e em radiodifusoras.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

João Corrêa Caixeta